



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO U.P.A, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

CONTRATO N.º 176/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0488/2022

EDITAL N.º 0035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rua Maria Doniak, N.º 133, Jardim Tropical - Londrina/PR, CEP 86087-635, inscrita no CNPJ n.º 42.650.279/0001-07, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, Administrador-Diretor, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 12.540.687-8 SESP-PR, inscrito(a) no CPF sob n.º 084.265.219-16, residente e domiciliado(a) à Rua Maria Doniak, n.º 133, Bairro Jardim Tropical, no município de Londrina/PR.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0011/2022 – Processo Administrativo n.º **0488/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Rua Humaitá, 20 - Centro – Paraibuna – SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4

licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO U.P.A, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 42.169,00 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Adipômetro/Plicômetro clínico Innovare: Sensibilidade 1mm, Amplitude de leitura 80mm, Pressão +-10g/mm2, Material de Fabricação: Base em ABS; Molas em aço zincado, Sistema simplificado de leitura. Dimensões: 244mm x 215mm Peso: 95 g com embalagem.	2	SLIM	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 340,00
2	APARELHO ELETROCARDIOGRAFO ECG DIGITAL de 12 CANAIS, indicado para extrair informações elétricas da atividade cardíaca (Potenciais Elétricos) e condução de forma a transformá-los em gráficos que permita serem comparados com gráficos padrões, possibilitando que o médico consiga avaliar a normalidade ou alguma alteração a da função cardíaca e a frequência cardíaca (quantidade de batimentos por minuto) e o ritmo cardíaco. O Eletrocardiógrafo ofertado deve possuir software capaz de analisar e fornecer um laudo interpretativo que permite uma análise previa do exame até a confirmação do diagnostico pelo cardiologista de forma rápida. O equipamento ofertado deve ser possível se adquirir 10 segundos completos de dados de ECG simultaneamente de 10 derivações para produzir uma impressão precisa de 12 canais com análise de forma simultâneo de 12 Canais (ECG / EKG), ser de fácil operação utilizando apenas uma tecla, ter interpretação do ECG e medidas complexas, deve ter impressora térmica integrada com traçado em alta resolução, impressão de 12 derivações em uma única página em formato A4, com impressão em 1, 3, 6, e 12 canais no formato A4, ter função que permita a impressão em formato milímetro. O equipamento deve vir acompanhado de bateria integrada que permite a realização de até 100 exames recarregável de longa duração, software permite visualizar /arquivar / enviar / imprimir em papel comum, com suporte com rodízios/ mesa de transporte. O equipamento deve ter a	5	CONTEC	UNID.	R\$ 5.250,00	R\$26.250,00



	alimentação elétrica bivolt automática bivolt, estar dentro das normas técnicas e ter 01 ano de garantia.					
13	ESFIGMOMANÔMETRO (Aparelho de Pressão), indicado para a medição e acompanhamento da pressão arterial sanguínea humana no uso residencial, clínico ou hospitalar em especialidades médicas em geral. O aparelho ofertado deve ser com manguito e pera livres de látex, ter braçadeira confeccionada em nylon e fecho em velcro aderente, ser no tamanho adulto padrão com braços de 18 a 35 cm de circunferência, com do manguito de 12cm x 22cm (LxC). Esfigmomanômetro com faixa de medição: 0 - 300 mmhg; com valor de uma divisão: 2 mmhg; com graduação mínima e máxima: 2 mmhg e 304 mmhg, respectivamente e tolerância: +/- 3 mmhg. Acompanha 01 Manômetro, 01 Braçadeira Adulto 18-35 Cm em Nylon na cor preta, 01 Pera com Válvula de Deflação, 01 Estojo para Viagem, 01 Manual de Instruções (Português). O Equipamento ofertado deve ter Registro na Anvisa, ser aprovado pelo INMETRO e ter garantia mínima de 01 ano	5	PREMIUM	UNID.	R\$ 58,00	R\$ 290,00
16	FOCO CLÍNICO HOSPITALAR de LUZ LED, foco clínico deve ser portátil para uso em clínicas e consultórios para uso em procedimentos de estética, ginecologia, otorrino, oftalmo, urologia, angiologia e pequenas cirurgias. O Foco clínico ofertado deve ter lâmpada led de 6W bivolts. Equipamento com base com 5 rodízios com travas em conjunto com o cabo de energia de 2 mts de comprimento, com haste flexível cromada acoplada a um tubo metálico com pintura epóxi de alta resistência na cor branca, com regulagem de altura 1,08mts à 1,38mts. Foco clínico com dimensões aproximadas de 138 x 45 x45 cm, peso até 2,50 kg, devendo ter o Registro na ANVISA e 01 ano de garantia.	8	RENASCER	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
17	Foco Clínico Hospitalar Luz Led, é um produto profissional indicado para ser usado em consultórios e clínicas. Composição de aço carbono, leve (2,4 kg) e de alta durabilidade porque não enferruja, Haste flexível para melhor direcionamento da lâmpada, Altura regulável de 110 a 135 cm, Acompanha lâmpada Led fria e branca 6w bivolt, Base com rodinhas para facilitar locomoção, Pintura eletrostática que aumenta a durabilidade do foco, Cor: branca. Acompanha lâmpada Led fria e branca 6w bivolt, Soquete E27 -	5	RENASCER	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
21	Monitor Fetal Cardiotocógrafo para atender profissionais da área de obstetrícia. Este Monitor fetal faz a captação e monitoração do coração fetal, movimento fetal, e contração uterina em pacientes durante a gestação. A monitoração do coração de dois fetos (gemelar) é opcional neste Monitor fetal, e pode ser realizada simultaneamente sendo acompanhada através da tela de display do produto. A impressora é térmica e fica embutida no Monitor, possui alta definição, três velocidades de impressão e largura para utilização com papel de 112 mm. Especificações Técnicas: * Bateria interna com duração média de 4 horas estando o Monitor em uso contínuo. * O Monitor fetal é projetado com materiais de alta tecnologia, interface de usuário com design moderno e de fácil interação e Tela Touch Screen de 12 polegadas.	1	COMEN	UNID.	R\$ 6.999,00	R\$ 6.999,00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação Contrato nº. 176/2022

	<p>* Memória interna para armazenamento de 720 minutos de monitoração de exames. * Marcador de movimento fetal (FM), automático e manual. * Alarmes ajustáveis de monitoração do TOCO e do FHR para Bradicardia e Taquicardia. Este parâmetro está disponível apenas com CTG computadorizado. * Alça para transporte do Monitor fetal. * Alimentação Full-range: 100V ÷ 240V +/- 10% 50-60 Hz, Potência 70VA / 35W.* Dimensão do equipamento: 235 mm (C) X 300 mm (L) X 80 mm (A). * Bateria interna de Li-íon: 7.4V X 2.2 Ah (Certificação ROHS). Tempo para carga completa da bateria: 6 horas com o Monitor em funcionamento. Duração média da bateria: 4 horas com o equipamento em uso contínuo. * Carregador de bateria: Interno.* Impressora térmica interna de alta definição com três velocidades de impressão: 1, 2 e 3 centímetros/minuto. podem ser impressos em média, 24 exames de 30 minutos cada. * Papel de impressão: 152 mm. * Tela Touch Screen: 12.1".* Tela do display ajustável. * Frequência de trabalho do ultrassom: 1MHz +/- 1%. * Frequência cardíaca fetal (FHR): 30 ~ 240 bpm +/- 1%. Transdutor com 12 cristais para dar maior sensibilidade de uso. * Alarme ajustável (FHR): 90 ~ 190 bpm +/- 1% (Bradicardia/Taquicardia).</p>					
23	<p>OTOSCÓPIO COM 5 ESPÉCULOS E ESTOJO, otoscópio para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna e externa do ouvido, aparelho com iluminação branca e de alto brilho, conexão para pera de insuflação, possibilitando se avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional), cabo em metal recarilhado para melhor ergonomia e segurança durante o exame, com reostato para controle de intensidade da luz, aparelho com alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo C. Acompanha 01 Otoscópio, 05 Espéculos Auriculares Autoclaváveis (2.5, 3.5, 4.5, 5.5 e 9mm), 01 Estojo acolchoado para otoscópio e seus acessórios. Dimensões aproximadas de 18 x 6 x 6cm (AxLxP). O Equipamento deve ter o Registro na ANVISA e garantia de 01 ano.</p>	10	MIKATOS	UNID.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
24	<p>OXÍMETRO de PULSO de DEDO LED-USO ADULTO, com visor LED, auto desligamento após 10 segundos de inatividade, display com 2 opções de visualização, sendo SpO2 com faixa de medição: 35~100%, Precisão: ± 2% (80% - 100%), ± 3% (70% - 79%), com Frequência de Pulso com faixa de medição: 25~250 bpm, Precisão: ± 2 bpm. Oxímetro com alimentação por bateria sendo 02 pilhas alcalinas 1,5V AAA, apresenta baixo consumo de energia. O Oxímetro deve vir acompanhado de 01 Estojo de Proteção, 01 cordão de Pescoço para Transporte, 01 Manual de Instruções em Português e 02 Pilhas Alcalinas AAA. Aparelho com dimensão aproximada de 58mm x 34mm x 30mm (AxLxC). O oxímetro de dedo ofertado deve ter o ter o Registro na ANVISA e garantia de 01 ano.</p>	20	AFK	UNID.	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
Valor Total					R\$ 42.169,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais, deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou

Rua Humaitá, 20 - Centro – Paraibuna – SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4

licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br

GUSTAVO
HENRIQUE
CARREGA:0842
6521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO
HENRIQUE CARREGA em 21/08/2022 às 14:58:17.
Dados: 2022.08.21 14:58:17
Certificado: 2022.08.21 14:58:17



encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 15 (quinze) dias, e deverá ser entregue na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro, Paraibuna, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.



Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais vinculados.

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1003 – Moveis, Equipamentos e Utens. Serviços Saúde.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às



11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916**

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010817368, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
Dados: 2022.09.20 15:24:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

**LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
EIRELI**

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	42.650.279/0001-07
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	0488/2022
CONTRATO Nº :	176/2022
DATA DA ASSINATURA:	19/09/2022
VIGÊNCIA:	18/03/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA U.P.A., PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
VALOR R\$	42.169,00 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916**

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010817368, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
Dados: 2022.09.20 15:24:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212

**LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
EIRELI**

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Contratada